

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do E. Supremo Tribunal Federal, Luiz Fux,

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, Augusto Aras,



Ofício FRENTAS nº 001/2022

Brasília, 29 de julho de 2022.

ASSUNTO: Recomposição dos subsídios.

Embora a Constituição da República determine a revisão anual do valor da remuneração dos servidores públicos (art. 37, X) e garanta a irredutibilidade (art. 95, III), desde a implantação do regime de subsídios, pela Lei nº 11.143/2005, as revisões ocorreram apenas nos anos de 2010 (Lei nº 12.041/09), 2013 (Lei nº 12.771/12), 2014 (Lei nº 12.771/12), 2015 (Lei nº 13.091/15) e 2019 (Lei nº 13.752/18).

A Lei nº 13.091/15 prevê, em seu art. 2º, que a remuneração dos membros da magistratura e do Ministério Público observará a **recuperação do poder aquisitivo, a fixação do subsídio mensal do Ministro do Supremo Tribunal Federal como teto remuneratório e a comparação com os subsídios e as remunerações dos integrantes das demais carreiras de Estado e do funcionalismo em geral.**

As tabelas abaixo demonstram que os reajustamentos dos subsídios sempre observaram percentuais inferiores à inflação oficialmente mensurada nos períodos a que se referiam e, portanto, longe de representar qualquer aumento real da remuneração, jamais foram capazes sequer de preservar o seu valor nominal, sendo certo que a última reposição, igualmente parcial, ocorreu em janeiro de 2019, ou seja, há mais de 3 (três) anos. **As perdas inflacionárias, de janeiro de 2006 a junho de 2022, já alcançam 58,76% (cinquenta e oito vírgula setenta e seis por cento), sendo que o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal e o do Procurador-Geral da República deveriam atingir, atualmente, o valor de R\$ 62.384,12 (sessenta e dois mil e trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos).**

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	01/2006
Data final	06/2022
Valor nominal	R\$ 24.500,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	2,54629050
Valor percentual correspondente	154,629050 %
Valor corrigido na data final	R\$ 62.384,12 (REAL)

Data do reajuste	Subsídio do STF	Índice acumulado	IPCA acumulado	Perdas acumuladas	Valor real pelo IPCA
01.01.2006	R\$ 24.500,00	*	*	*	*
01.09.2009	R\$ 25.725,00	1,0501	1,1707	1,1149	R\$ 28.683,34
01.02.2010	R\$ 26.723,13	1,0907	1,2013	1,1014	R\$ 29.433,60
01.01.2013	R\$ 28.059,29	1,1452	1,4246	1,2439	R\$ 34.904,59
01.01.2014	R\$ 29.462,25	1,2025	1,5042	1,2508	R\$ 36.854,04
01.01.2015	R\$ 33.763,00	1,3781	1,6116	1,1694	R\$ 39.484,58
01.01.2019	R\$ 39.293,32	1,6038	2,0063	1,2509	R\$ 49.155,72
01.06.2022	R\$ 39.293,32	1,6038	2,5462	1,5876	R\$ 62.384,12

A defasagem remuneratória torna-se particularmente preocupante na atual conjuntura econômica do País, que aponta para uma escalada da inflação, que, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, totalizou 26,57% (vinte e seis vírgula cinquenta e sete por cento), apenas no período compreendido entre janeiro de 2019, quando houve o último reajustamento, e junho de 2022 – sem, evidentemente, se considerar a inflação presumida para o 2º semestre deste ano.

É inconcebível que os membros da Magistratura e do Ministério Público enfrentem, silentes, uma tão evidente e significativa perda remuneratória, quando, como amplamente divulgado pela Imprensa, outras categorias têm pugnado pela recomposição, sobretudo porque, como é cediço, o teto, maior referencial remuneratório de todo o serviço público nacional, corresponde ao subsídio dos(as) Ministros(as) do Supremo Tribunal Federal, ao qual constitucionalmente se equipara o do Procurador-Geral da República.

O orçamento federal já contempla, por exemplo, R\$ 1.700.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) para serem utilizados em recomposições salariais, valor que, segundo noticiado, seria inicialmente vertido para as forças de segurança. É importante frisar, outrossim, que a Comissão de Administração, Trabalho e Serviço Público da Câmara dos Deputados recentemente aprovou o Projeto de Lei nº 3.040, de 2021, que visa ao reajustamento do valor dos subsídios dos membros da Defensoria Pública da União.

Considerando que os subsídios dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público são escalonados, conforme preceitua a Constituição da República, a partir, respectivamente, do subsídio dos(as) Ministros(as) do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República (arts. 37, XI, 93, V, 128, § 5º, I, “c”, e 129, § 4º), bem como que, nada obstante ainda não haja previsão de qualquer reajustamento na Lei Orçamentária de 2022, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República (Lei nº 14.303, de 21/01/2022 – LOA/2022), é imprescindível que Vossas

Excelências apresentem projetos de lei de reajustamento do valor do subsídio, no percentual apto à recomposição das perdas suportadas.

Observe-se que, nos termos do art. 21, IV, e § 1º, II, da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000, com a redação atribuída pela Lei Complementar nº 173, de maio de 2020, não há qualquer óbice à apresentação do projeto de lei, à regular tramitação ou à aprovação pelo Congresso Nacional. As restrições constantes dos incisos II, III e IV do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal aplicam-se, por comando explícito do inciso II do § 1º do mesmo dispositivo, somente aos titulares de cargo eletivo. Por outro lado, a nulidade de pleno direito da elevação das despesas de pessoal restringe-se aos atos praticados “*por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados*”. Não se faz referência ao Plenário das Casas Legislativas.

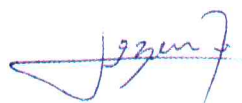
É de se ver, ainda, que, de acordo com a emenda constitucional do teto de gastos (EC nº 95/2016), havendo espaço orçamentário, cabe ao respectivo Poder da República a adequada definição de seus gastos, já não mais competindo a interferência no orçamento do Poder Judiciário ou do Ministério Público. Acresça-se que, como os índices inflacionários vêm crescendo exponencialmente, de acordo com a referida emenda constitucional, caberá a correção da proposta orçamentária na mesma proporção.

PELO EXPOSTO, a Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público - FRENTAS solicita os melhores esforços de Vossas Excelências, no sentido de que sejam adotadas, com a urgência que a situação requer, as providências necessárias à elaboração e ao encaminhamento ao Congresso Nacional de Projeto de Lei que garanta o reajustamento do subsídio dos(as) Ministros(as) do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República, em percentual capaz de recompor a defasagem remuneratória acumulada desde 2006 (58,76%), sugerindo-se, com efeitos imediatos a partir de janeiro de 2023, a recomposição das perdas inflacionárias desde 2019 (26,57%), com o parcelamento das demais nos anos de 2024, 2025 e 2026, sempre em janeiro, no percentual de 10,73% para cada período, sem que tal pedido implique renúncia à futura recuperação integral da perda inflacionária do período.

Ressalte-se que a possibilidade de fixação de reajustamentos para exercícios futuros já foi contemplada, por exemplo, na Lei nº 12.771/12.

Ao tempo em que renova os votos de distinta consideração, a entidade subscritora, em nome das entidades que representa (**Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE**, **Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP**, **Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB**, **Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT**, **Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT**, **Associação dos Magistrados do Distrito Federal e Territórios - Amagis-DF**, **Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM**) ratifica a convicção de

que Vossas Excelências empenhar-se-ão o mais possível e se coloca à disposição, assim como as demais entidades, para qualquer medida que assegure a supressão da manifesta defasagem remuneratória.



UBIRATAN CAZETTA

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR)
e coordenador da Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público (Frentas)